



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

11=209 Macef

1055 Macef

Macef

11002

1103

Proter

Macef

1105

Luan

Du

1107

11=10

Paul

ant

11=13

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 001/2017
PROMOVENTE : CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: Dispõe sobre a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona de Especial Interesse Social e revoga a Lei Municipal nº 3.146 de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências .

REGIME DE URGÊNCIA
07/03/2017

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé

EXPEDIENTE

07/03/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE

2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

28,03,2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

04,04,2017 12X0

REJEITADO

___/___/___

RETIRADO

___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº

REMETIDA EM

___/___/___

OF

___/___/___

SANÇÃO EM

___/___/___

LEI Nº

___/___/___

VETO

PROMULGAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 GABINETE DO PREFEITO

REGIME
 DE
 URGÊNCIA
 09/03/2017

MENSAGEM Nº 003 /2017.

Macaé, 21 de Fevereiro de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos membros da Câmara Municipal de Macaé-RJ, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a melhoria na organização urbanística do Município de Macaé, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade e moralidade.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que tem o escopo dar cumprimento ao § 6º da cláusula segunda do TAC celebrado com o MPF, no bojo do ICP n. 041/2010, que determina ao Município de Macaé-RJ a anulação ou revogação da Lei Municipal n. 3.146 de 18 de Dezembro de 2008 e a transformação da área da Ilha Colônia Leocádia em Zona de Especial Interesse Social.

Saliente-se, por oportuno, que, a determinação por meio de um TAC de transformar a área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona de Especial Interesse Social, tem por fundamento as conclusões do Parecer Técnico n. 06/2015, da lavra da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O Parecer Técnico citado considerou a parte noroeste da área da Ilha Colônia Leocádia (acima da linha férrea) como ocupação urbana consolidada, passível de regularização e destacou, que, a parte nordeste da referida localidade (denominada comunidade Rio Novo) é um local de baixo adensamento populacional, sendo utilizado por população tradicional para cultivo agrícola, guardando características tipicamente rurais.

Ressaltou, também, o referido parecer técnico o grande custo econômico e social que envolve a realocação de todas as famílias da área, sugerindo a remoção apenas das ocupações irregulares inseridas em faixas marginais de proteção e áreas de risco.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Egrégia Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

APROVADO
 EM 28/03/2017
 DISCUSSÃO
 PRESIDENTE

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
 PREFEITO

APROVADO
 EM 09/04/2016
 DISCUSSÃO
 PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
 VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
 MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 09.03.2017

Câmara Municipal de Macaé
 Carlos Celso de Oliveira
 Agente Legislativo
 Mat. 1815

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 22/FEV/2017 13:48 000009246



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2017.

fl 02
REGIME
DE
URGÊNCIA
07/03/2017

Dispõe sobre a alteração e a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona de Especial Interesse Social e revoga a Lei Municipal n. 3.146 de 18 de Dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona de Especial Interesse Social-12, por meio da inserção do Inciso XII ao art. 95 da Lei Complementar n. 141/2010, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 95.

Inciso XII - Zona Especial de Interesse Social 12: localidade denominada Ilha Colônia Leocádia;"

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 97 da Lei Complementar Municipal n.º. 141/2010.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n. 3.146 de 18 de Dezembro de 2008.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n. 141/2010, transformando as áreas definidas como Setor Especial de Preservação Ambiental (SPA-2) e Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA-4) em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS-12).

Art. 5º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar n. 141/2010, suprimindo-se a menção à localidade denominada Ilha Colônia Leocádia como Zona de Especial Interesse Ambiental-4, inserindo-se tal localidade como Zona de Especial Interesse Social-12.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Fevereiro de 2017.

APROVADO
EM 21/02/2017
DISCUSSÃO
12X0
PRESIDENTE

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07.03.2017

APROVADO
EM 28/03/2017
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de
Carlos Lúcio dos Santos
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROTÓTIPO DA SECRETARIA 22/Fev/2017 13:40 00000247



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

5803

REGIME DE URGÊNCIA
 07/03/2017

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº _____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Em "Do Acordo"
 Em Anexo
 Nilton César Pereira Maxeira
 CÉSINHA
 VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Do Acordo
 TITULAR Paulo Antunes
 Vereador
 Em Anexo, 21/03/2017

SALA DAS COMISSÕES, / /

APROVADO 2ª DISCUSSÃO
 EM 07/03/2017
 12x0
 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
 EM 28/03/2017
 PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
 Telefone/Fax (022) 2772-4681
 E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 07, 03, 2017



fl04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-001/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA ILHA COLÔNIA LEOCÁDIA EM ZONA DE ESPECIALINTERESSE SOCIAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 3.146 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Exmº Sr. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa, e por conseguinte desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-001/2017, que dispõe sobre a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em zona de especial interesse social e revoga a Lei Municipal nº. 3.146 de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do poder executivo é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 24/04/2017
1980
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017



Fl 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto a Legalidade, NÃO fere a nenhuma normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e aprovação do projeto em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2017.


NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2- DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

07/03/2017

APROVADO
1- DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
PRESIDENTE



fl. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N E-001/2017 NA FORMA DO ART.26 C/C ART.35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA ILHA COLÔNIA LEOCÁDIA EM ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL DE N 3.146 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ / RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12X0
PRESIDENTE

1- RELATÓRIO:

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
PRESIDENTE

Em observância ao Regimento Interno, foi encaminhado para análise desta casa, e por conseguinte desta Comissão, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N E-001/2017, que dispõe sobre a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em zona de especial interesse social e revoga a Lei Municipal n 3.146 de 18 de dezembro de 2008 e dá outras providências pelo Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo.

Cabe a este membro, titular da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, a para emissão de parecer, em obediência ao Regimento Interno desta casa, analisando assim, os aspectos jurídicos e constitucionais, técnicos legislativos, bem como de seu mérito.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017



1207

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO VEREADOR PAULO ANTUNES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2- VOTO DO MEMBRO TITULAR:

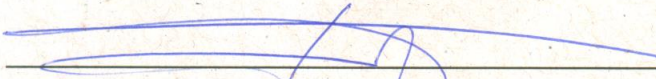
Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta egrégia casa, destacamos a competência do Chefe do Poder Executivo para encaminhar matéria desta natureza.

No que se refere à legalidade, NÃO fere nenhuma norma, estando resguardados pelas normas da COSNTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

No que tange ao mérito, trata-se de obrigação legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Diante de todo o exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação e prosseguimento do projeto em sua íntegra, uma vez que não requer reparos.

Sala das Comissões, 10 de março de 2017.


PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador – Membro Titular da Comissão

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12X0
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
PRESIDENTE

Rodovia do Petróleo, RJ 168, km 3,5, Virgem Santa, Macaé, RJ
Tels.: 2772-4681/2772-5064 – e-mail: pauloantunes@cmmacaé.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017

F108



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº _____, a Comissão de Meio Ambiente, Orçamento, Proteção aos Animais e Saneamento Básico emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

CONFORME PARECER FOLHA 09.

De acordo

DE ACORDO VOTO DO PRESIDENTE

RESSALVADO AS CORREÇÕES TÉCNICAS NOS ARTIGOS 1, 4 e 5, também pela adição das regras de ocupação e atividade econômica. JSA 29-03-17

TITULAR

De Acordo Mica S. Bulente

SALA DAS COMISSÕES, / /

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
07, 03, 2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

1009

Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais.

PARECER

Ref.: PLC nº E-001/2017 – Promovente Chefe do Poder Executivo

1. Relatório:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº E-001/2017, que dispõe sobre a transformação da área denominada Ilha Leocádia em Zona de Especial Interesse Social e revoga a Lei Municipal nº 3146/2008 e dá outras providências.

No que tange às atribuições analíticas conferidas a esta Comissão, não vislumbramos óbice jurídico.

Todavia, insta salientar a importância de se manter a condição de proteção da área de preservação permanente - manguezal e sua estuarina - que fazem parte da localidade em questão, conforme consta registrado no TAC que originou o referido dispositivo, além do disposto no art. 157, inciso I da Lei Orgânica do Município, in verbis:

*“Art. 157. Consideram-se áreas de preservação permanente no Município de Macaé:
I - o manguezal do Rio Macaé e sua estuarina;”*

Diante do exposto, com as ressalvas supracitadas, voto pelo prosseguimento da matéria.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 04/09/2017
12x0
PRESIDENTE

Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/03/2017
PRESIDENTE

Vereador	CPCJRGF	Voto	Assinatura
Maxwell Vaz	Presidente	De acordo	
Marcio Bittencourt	Titular	De acordo	
George Jardim	Suplente		

Sala de comissões, 28 de março de 2017.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
07/03/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº001/2017

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

ASSUNTO: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº001/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

28/03/2017

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

04/04/2017 12X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

___/___/___

REJEITADO ___/___/___

RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2017 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 001/2017.**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica transformada a área denominada Ilha Leocádia em Zona de Especial Interesse Social-12, por meio da inserção do Inciso XII ao art.95 da Lei Complementar nº 141/2010, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 95.

Inciso XII – Zona Especial de interesse Social 12: área localizada no Estuário do Rio Macaé, cortada pela linha férrea, localidade denominada Ilha Colônia Leocádia, delimitada pelo Rio Macaé retificado e Rio Macaé antigo, com importante área de manguezal, considerada de preservação permanente e elevada densidade populacional decorrente do processo espontâneo de ocupação.”

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa descrever as características da Zona em questão, equiparando a mesma às demais áreas descritas no art. 95 da Lei 141/2010.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

28/03/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Zona de Uso Institucional 1: compreende a área da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - Pesagro;

II - Zona de Uso Institucional 2: compreende a área de operação da Petrobras, unidade Imbetiba;

III - Zona de Uso Institucional 3: compreende a área do Forte Marechal Hermes;

IV - Zona de Uso Institucional 4: compreende a área do Aeroporto de Macaé.

Art. 92. As Zonas Industriais são áreas com predominância de atividades de cunho industrial e de serviços de grande porte, admitindo-se a instalação de atividades potencialmente poluidoras, que, portanto, devem evitar a convivência ao uso residencial.

Art. 93. As Zonas Industriais subdividem-se em:

I - Zona Industrial 1: localizada no extremo sul do território municipal, visa a atender à necessidade de ampliação de área industrial saturada, direcionando sua expansão para os limites municipais;

II - Zona Industrial 2: caracterizada pela concentração de empresas de grande porte, desenvolvimento de atividades de elevado impacto à vizinhança predominantemente residencial e presença de áreas de relevante interesse ambiental, indicando a contenção de sua expansão territorial;

III - Zona Industrial 3: localizada no extremo norte do território municipal, constitui uma reserva de área para desenvolvimento da atividade industrial.

Art. 94. As Zonas Especiais de Interesse Social compreendem áreas públicas ou privadas, ocupadas ou parceladas clandestina ou irregularmente por população de baixa renda, cujas condições urbanísticas e de infra-estrutura, equipamentos e serviços urbanos não são considerados satisfatórios.

Parágrafo único. Consideram-se também Zonas Especiais de Interesse Social as áreas não ocupadas ou mal utilizadas destinadas à produção de habitações de interesse social.

Art. 95. As Zonas Especiais de Interesse Social subdividem-se em:

I - Zona Especial de Interesse Social 1: localizada no extremo norte do Município, compreende os limites do Loteamento Balneário Lagomar (em 1976), cujo processo de ocupação, iniciado ainda na década de 90, caracteriza-se pelo fracionamento dos lotes originais de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) em parcelas de 200m² (duzentos metros quadrados);

II - Zona Especial de Interesse Social 2: localizada na gleba Nossa Senhora da Ajuda, entre a linha férrea, a estrada MC-01 e a Linha Azul, compreende os limites do loteamento Nossa Senhora da Ajuda (1987), cujo processo de ocupação ocorreu no início da década de 90, e caracteriza-se pelo fracionamento dos lotes originais de 1.000m² (um mil metros quadrados), incluindo a ocupação de áreas não edificáveis, faixas de servidão e áreas de preservação;

III - Zona Especial de Interesse Social 3: ocupação irregular sobre propriedade rural (Fazenda Piracema), localizada às margens da Linha Azul e limitada pela linha férrea;

IV - Zona Especial de Interesse Social 4: localizada no estuário do Rio Macaé e denominada Nova Esperança, distingue-se pela grande extensão territorial, elevada densidade populacional em área sujeita a constantes alagamentos e pelo traçado irregular das vias de circulação, decorrente do processo espontâneo de ocupação;

V - Zona Especial de Interesse Social 5: localizada no estuário do Rio Macaé e denominada

24

APROVADO

Junia DISCUSSÃO
EM 04/04/2017

1230
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

28/03/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Nova Holanda, compreende os limites de antigo loteamento inacabado, o que confere à ocupação certo grau de ordenamento viário, em contradição à elevada densidade construtiva que se intensificou nos últimos anos;

VI - Zona Especial de Interesse Social 6: localizada no 1º Subdistrito (Barra de Macaé) e inserida na localidade denominada Brasília, caracteriza-se pelo adensamento construtivo de pequena faixa territorial às margens da rodovia RJ-106 (antiga Vila de Pescadores), estendendo-se até o canal Macaé-Campos e incluindo a ocupação de faixas marginais de proteção de canais, bem como o comprometimento de área de preservação permanente (manguezal da Ilha da Caieira);

VII - Zona Especial de Interesse Social 7: localizada em faixa litorânea e inserida na localidade denominada Fronteira, caracteriza-se pela ocupação irregular de terreno de Marinha, em continuidade a loteamento regular (Loteamento dos Servidores).

VIII - Zona Especial de Interesse Social 8: próxima à rodovia RJ-168, delimitada pelo canal Virgem Santa e o braço antigo do Rio Macaé denominada Malvinas, tem sua origem na ocupação de área destinada ao depósito de lixo ("lixão"), cuja expansão e adensamento justificou a intervenção do Poder Público Municipal na década de 90, através de programa de atendimento comunitário.

IX - Zona Especial de Interesse Social 9: localizada às margens da rodovia RJ-168 e denominada Botafogo, caracteriza-se pela ocupação de área sujeita a constantes alagamentos pela presença de diversos canais e ocupação das faixas marginais de proteção.

X - Zona Especial de Interesse Social 10: localizada em bairro predominantemente residencial, distingue-se por ser uma ocupação irregular mais recente em área pública originária de loteamento regular.

XI - Zona Especial de Interesse Social 11: compreende os lotes 7, 9 e 11 da gleba Nossa Senhora da Ajuda, destinados, respectivamente, aos programas habitacionais Loteamento Residencial Bosque Azul 02, Loteamento Residencial Bosque Azul 03, Loteamento Residencial Bosque Azul 01, com área total equivalente a 600.000,00m².

§ 1º Ficam criadas desde já as Zonas Especiais de Interesse Social acima relacionadas.

§ 2º Deverão ser instituídas através de lei aquelas identificadas posteriormente à data de publicação deste Código, ouvido o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

§ 3º Poderão solicitar a delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social:

I - o Poder Executivo;

II - o Poder Legislativo;

III - a Associação de Moradores de áreas passíveis de delimitação.

Art. 96. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental são áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõem restrições ao uso e à ocupação do solo, visando à proteção de corpos d'água, vegetação ou qualquer outro bem de valor ambiental definido em legislação específica.

Art. 97. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental subdividem-se em:

I - Zona Especial de Interesse Ambiental 1: faixa marginal da Lagoa de Imboassica;

II - Zona Especial de Interesse Ambiental 2: vegetação de restinga na praia do Pecado;

III - Zona Especial de Interesse Ambiental 3: vegetação às margens do canal do Capote na Linha Verde;

IV - Zona Especial de Interesse Ambiental 4: vegetação de mangue na ilha Colônia Leocádia;

25

APROVADO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/03/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR MAXWELL VAZ

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2017**, que altera o artigo 1º do projeto de Lei Complementar nº. 001/2017.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.


NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 002/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº001/2017

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

ASSUNTO: Altera o art. 4º e inclui Parágrafo Único no Projeto de Lei Complementar nº001/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

28/03/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

04/04/2017 12x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

___/___/___

REJEITADO

___/___/___

RETIRADO

___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº

REMETIDA EM

___/___/___

OF

___/___/___

SANÇÃO EM

___/___/___

LEI Nº

___/___/___

VETO

PROMULGAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º _____
FLS. 02
ASSINATURA [assinatura]

**EMENDA MODIFICATIVA Nº002/2017 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 001/2017.**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ALTERA O ARTIGO 4º E INCLUI O
PARÁGRAFO ÚNICO NO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:**

Art. 1º - O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 141/2010,
transformando as áreas definidas como Setor Especial de Preservação Ambiental (SPA-
5) e Zona de Interesse Ambiental (ZEIA-4) em Zona de Especial Interesse Social
(ZEIS-12).

Parágrafo único. O manguezal e sua área estuarina localizados na Zona
Especial Interesse Social-12 continuam sendo consideradas áreas de preservação
permanente, em conformidade com o artigo 157, I da Lei Orgânica do Município. ”

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa adequar o texto do artigo 4º, para que entre em conformidade com o
artigo 101, inciso V do Código de Urbanismo em vigência. Além de garantir a preservação
das áreas de proteção permanente da localidade em questão, em conformidade com o
constante no TAC firmado entre o MPF e o Município de Macaé, baseado no art. 157,
inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

[assinatura]
MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

28 03 2017

II - as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

III - as matas, as elevações rochosas de valor paisagístico, a vegetação rupestre de significativa importância ecológica e as construções de valor histórico e cultural, na forma da lei;

IV - a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas e dunas de areia sujeitas à erosão e ao deslizamento;

V - as áreas de pântanos indispensáveis ao escoamento das águas das chuvas, à manutenção do nível freático e da umidade do ar;

VI - as demais áreas declaradas por lei.

Art. 157. Consideram-se áreas de preservação permanente no Município de Macaé:

I - o manguezal do Rio Macaé e sua estuarina;

II - a vegetação de restinga;

III - as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais;

IV - a cobertura vegetal que contribua para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e aos deslizamentos;

V - as áreas que abriguem exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aqueles que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias e nativas;

VI - o arquipélago de Santana, formado pelo conjunto das ilhas Santana, Papagaio, Francês, Ilhote Sul e Ponta das Cavalas;

VII - as Lagoas de Imboassica, Jurubatiba, Patos, Vale Encantado e outras, bem como as respectivas baías contribuintes que as abastecem, ficando a abertura das referidas lagoas condicionada à prévia oitiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dos órgãos técnicos, representantes dos moradores da área de entorno, e fóruns que os reúnam;^{145-A}

VIII - o Pico do Frade, o Peito do Pombo e a Serra dos Três Picos;

IX - a restinga da Praia do Pecado, compreendendo a área que se confronta com a areia da Praia do Pecado, de um lado, e com a via pública denominada Rodovia Amaral Peixoto, do outro, e com o Bairro dos Cavaleiros, de um lado, e com o Bairro Vivendas da Lagoa, do outro;¹³⁹

X - o Farolito;

XI - o Rio Macaé e o Rio São Pedro;

XII - as praias que constituem a orla do Município;

XIII - o Morro do Forte Marechal Hermes e o sítio histórico de entorno;¹³⁹

XIV - a Igreja de Santana;

XV - o Castelo (Instituto Nossa Senhora da Glória);

XVI - a Estação Ferroviária de Macaé;

XVII - a Praça Veríssimo de Mello;

XVIII - a Praça Whashington Luiz;

XIX - o Solar dos Mello;¹⁴⁶

XX - o Paço Municipal;¹⁴⁰

XXI - o prédio antigo da Escola Estadual Mathias Neto;

APROVADO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

28/03/2017

¹⁴⁵ Redação dada pela Emenda Revisional nº 55/08.

^{138-A} Inserido pela Emenda Revisional nº 55/08, com redação do *caput* de acordo com a Emenda Revisional nº 56/08.

^{139-A} Foi alterada a redação do inciso VII do art. 157, pela Emenda Revisional nº 56/08, em função das Lagoas Comprida, Carapebus e Paulista não mais pertencerem ao Município de Macaé.

¹⁴⁶ Modificado pela Emenda Revisional nº 55/08.



PROCESSO
N.º _____
FLS. _____
ASSINATURA _____
RUBRICA _____
PRM.M.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
19
12/03/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ
Av. Rui Barbosa, 2000, sala 104 a 108 - Alto dos Cajueiros - Macaé - RJ CEP: 27915-012
Tel. : (22) 2770-5323 / 2770-5186 - E-mail : coordmac@prj.mpf.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 07/03/2017
12/03
PRESIDENTE

I.C.P. nº 41/2010 (nº 1.30.002.000074/2001-21)

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/03/2017

Considerando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações (art. 225 da CRFB);

Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem por função institucional a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, I da CRFB);

Considerando que o manguezal do rio Macaé e sua zona estuarina estão incluídos em área considerada de preservação permanente, segundo disposição constante do artigo 157, inciso I da Lei Orgânica do Município de Macaé/RJ;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MUNICÍPIO DE MACAÉ** em 05 de novembro de 2001, prevendo essencialmente o compromisso deste ente



PROCESSO
N.º _____
FLS. _____
ASSINATURA _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 4º E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR MAXWELL VAZ

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017**, que altera o artigo 4º e inclui parágrafo único no projeto de lei complementar nº. 001/2017 e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.



PROCESSO
N.º _____
FLS. 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.


NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 003/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº001/2017

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

28/03/2017

ASSUNTO: Altera o art. 5º e inclui Parágrafo Único no Projeto de Lei Complementar nº001/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04, 04, 2017 12x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___

LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º _____
FLS. 02
ASSINATURA [assinatura]

**EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2017 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 001/2017.**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ALTERA O ARTIGO 5º E INCLUI O
PARÁGRAFO ÚNICO DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:**

Art. 1º - O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 141/2010, suprimindo-se a menção à localidade denominada Ilha Leocádia como Zona de Especial Interesse Ambiental-4, inserindo-se tal localidade como Zona de Especial Interesse Social-12

Parágrafo único. A ZEIS-12 terá os mesmos parâmetros urbanísticos que as localidades inseridas na Zona De Especial Interesse Social constante no Anexo V da Lei Complementar nº101/2010.”

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa adequar o texto do artigo 5º, para que entre em conformidade com o Código de Urbanismo, pois o Anexo mencionado no projeto em epígrafe não contempla os parâmetros urbanísticos, que constam no Anexo V. Além de garantir a definição dos parâmetros urbanísticos, para que estejam em conformidade com o anexo V da LC 101/2010.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

[assinatura]
MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ, CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
28103/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

N.º PROCESSO

FLS. 03

ASSINATURA

ZONA	ZONA	DESCR. ZONA	ÁREA	COEF. BÁSICO	TX. OCUP. (%)	ALTURA MÁX.² (m)
ZONA INDUSTRIAL	ZI-1	Pq. Tubos Imboassica	1.000	3,0	70	-
	ZI-2	Novo Cavaleiros	1.000	3,0	70	-
	ZI-3	Cablinas	1.000	4,0	70	-
ZONA EXP. URB.	ZEU-1	Macroárea de Transição	450	1,5	60	-
	ZEU-2	Margens RJ-106 Zona de Amortecimento do PARNA	450	1,5	60	-

CLASSIFICAÇÃO	ZONAS PROPOSTAS	DESCRIÇÃO	PARÂMETROS				
			LOTE MÍN. (m²)	COEF. BÁSICO	TX. OCUP. (%)	ALTURA MÁX.² (m)	
ZONA DE USO INSTITUCIONAL	ZUI-1	Área pertencente à Pesagro	A definição dos parâmetros urbanísticos está condicionada à análise prévia do projeto por órgão municipal competente, considerando o atendimento às necessidades da atividade desenvolvida na zona e resguardado o interesse público.	125	2,0	80	-
	ZUI-2	Porto de Imbetiba e entorno. Área de operação da Petrobras.					
	ZUI-3	Área pertencente ao Forte Marechal Hermes.					
	ZUI-4	Área pertencente à Infraero. Aeroporto de Macaé.					
ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL	ZEIS-1	Loteamento Balneário Lagomar	125	2,0	80	-	
	ZEIS-2	Loteamento Nossa Senhora da Ajuda	125	2,0	80	-	
	ZEIS-3	Fazenda Piracema	125	2,0	80	-	
	ZEIS-4	Nova Esperança	125	2,0	80	-	
	ZEIS-5	Nova Holanda	125	2,0	80	-	
	ZEIS-6	Parte da localidade de Brasília	125	2,0	80	-	
	ZEIS-7	Parte da Fronteira	125	2,0	80	-	
	ZEIS-8	Malvinas	125	2,0	80	-	
	ZEIS-9	Botafogo	125	2,0	80	-	
	ZEIS-10	Loteamento Novo Horizonte.	125	2,0	80	-	
ZONA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL	ZEIA-1	Faixa Marginal da Lagoa de Imboassica	A definição dos parâmetros urbanísticos está condicionada à análise prévia do projeto pelo órgão municipal de meio ambiente, considerando as limitações ambientais impostas por legislação específica.	125	2,0	80	-
	ZEIA-2	Vegetação de restinga da Praia do Pecado.					
	ZEIA-3	Vegetação às margens da Linha Verde					
	ZEIA-4	Illa Colônia Leocádia					
	ZEIA-5	Pontal da Barra e faixa de orla					
	ZEIA-6	Manguezal contíguo ao Aeroporto de Macaé					
	ZEIA-7	Vegetação de restinga às margens da RJ-106 na praia do Barreto					
	ZEIA-8	Vegetação de restinga às margens do canal Macaé-Campos, contígua ao PARNA de Jurubatiba					
	ZEIA-9	Vegetação contígua ao Terminal de Cablinas					

² Não incluídas as alturas de caixa d'água e casa de máquinas.

APROVADO
EM 04/04/2017
12x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
28/03/2017



PROCESSO
N.º _____
FLS. _____ 06
ASSINATURA _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

VOTO DO RELATOR EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 5º E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR MAXWELL VAZ

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2017**, que altera o artigo 5º e inclui parágrafo único no projeto de lei complementar nº. 001/2017 e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação. 



PROCESSO
N.º _____
FLS. _____
ASSINATURA _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.


NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA ADITIVA - 004/2017

ao Projeto de Lei Complementar nº001/2017

PROMOVENTE: MAXWELL VAZ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE

28/03/2017

ASSUNTO: Inclui o artigo 5-A no Projeto de Lei Complementar nº001/2017 e dá outras providências.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 04,04,2017 12x0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM ___/___/___ OF ___/___/___

SANÇÃO EM ___/___/___

LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

N.º PROCESSO
FLS. 02
ASSINATURA [assinatura]

**EMENDA ADITIVA Nº004/2017 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR 001/2017.**

Vereador Autor Maxwell Vaz

INCLUI O ARTIGO 5-A NO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º - O art.5-A passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5-A. Fica alterado o Anexo III – Tabela de atividades por zonas e setores da lei Complementar Municipal nº 141/2010, para fazer constar nas atividades do grupo I, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para pequeno, médio e grande porte, a seguinte Zona Especial de Interesse Social: ZEIS-12.”

JUSTIFICATIVA:

Essa emenda visa adequar o texto do presente PL para que esteja em conformidade com o art. 27 da Lei Complementar 230/2014, que alterou a LC 141/2010.

Sala das Sessões, 27 de março de 2017

[assinatura]
MAXWELL SOUTO VAZ
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM / /

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmacaé.rj.gov.br

APROVADO
[assinatura] DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
12X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
28/03/2017

PROCESSO
N.º _____
FLS. 08
ASSINATURA [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

SVS-11	<i>Estrada municipal Santa Tereza: trecho d existente entre as retificações propostas; Estrada de acesso aos condomínios Laranjeiras e Salutaris; Estrada municipal MC-89: trecho entre a rodovia RJ-168 e a estrada Pau-Ferro; Anel Viário proposto: trecho entre a RJ-168 e a MC-01; Estrada proposta: trecho entre o ponto de encontro com a estrada MC-83 e a estrada Pau Ferro; Estrada de acesso à localidade Aterrado do Imbuuro: trecho entre a MC-01 e a Adutora/Petrobras.</i>	ZEU-1	450	1,5	60	
--------	--	-------	-----	-----	----	--

4. Não incluídas as alturas de caixa d'água e casa de máquinas.

Art. 25. A Prefeitura Municipal poderá revalidar pelo prazo de 2 (anos), mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa de renovação, até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, as licenças concedidas a partir da vigência da Lei n.º 141/2010.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará por Decreto as disposições previstas no Código de Urbanismo do Município de Macaé, Lei Complementar n.º 141/2010, inclusive com a publicação de mapas que visem elucidar o texto deste Diploma Legal.

Art. 27. Fica alterado o Anexo III – Tabela de atividades por zonas e setores da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010, para fazer constar nas atividades do Grupo I, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para pequeno, médio e grande porte, as seguintes Zonas Especiais de Interesse Social: ZEIS-1, ZEIS-2, ZEIS-3, ZEIS-4, ZEIS-5, ZEIS-6, ZEIS-7, ZEIS-8, ZEIS-9 e ZEIS-10.

Art. 28. Fica alterado o anexo III – Tabela de atividades por zonas e setores da Lei complementar Municipal n.º 141/2010, para fazer constar nas atividades do Grupo III, em seu respectivo item “I – Serviços de armazenamento de bens móveis”, para pequeno, médio e grande porte, os Setores Viários Estruturais: SVE-3A e SVE-3B.

Art. 29. Fica alterado o anexo V – Quadro de parâmetros urbanísticos das zonas urbanas da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010, para fazer constar nos parâmetros da Zona Residencial 1 (ZR-1), o lote mínimo de 200,00 m² (duzentos metros

APROVADO
Mica DISCUSSÃO
EM 04/04/2017
1220
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mac
EXPEDIENTE
28/03/2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

N.º _____
 FLS. _____ 04
 ASSINATURA _____

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº _____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUIR ANEXO 02 (DUA) VOTAR 04 02 (NAS) INCOGNITAS

Nilton César Pereira Moreira
 CESINHA
 VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo

TITULAR

acompanhar o relator

Paulo Antunes
 Vereador

SALA DAS COMISSÕES, _____ / _____ / _____

APROVADO
 única DISCUSSÃO
 EM 04/04/2017
 12X0
 PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
 Telefone/Fax (022) 2772-4681
 E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 28,03,2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º _____
FLS. _____ 06
ASSINATURA _____

**VOTO DO RELATOR EMENDA ADITIVA Nº. 004/2017 - NA FORMA DO ART. 26
C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

ASSUNTO: INCLUI O ARTIGO 5-A NO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
001/2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: VEREADOR MAXWELL VAZ

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. vereador encaminhou para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 004/2017**, que inclui o artigo 5-A NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 e dá outras providências.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação.



PROCESSO
N.º _____
FLS. _____
ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 012/2017.

Macaé, 05 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nºE-001/2017 aprovado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa em 04 de abril de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluizio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 012/2017.

Macaé, 05 de abril de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nºE-001/2017 aprovado em caráter de urgência por esta Casa Legislativa em 04 de abril de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas como seguem em destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Exmo. Sr.
Aluizio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-001/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA ILHA COLÔNIA LEOCÁDIA EM ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.146 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a área denominada Ilha Leocádia em Zona de Especial Interesse Social-12, por meio da inserção do Inciso XII ao art.95 da Lei Complementar nº 141/2010, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 95(...)

Inciso XII – Zona Especial de interesse Social 12: área localizada no Estuário do Rio Macaé, cortada pela linha férrea, localidade denominada Ilha Colônia Leocádia, delimitada pelo Rio Macaé retificado e Rio Macaé antigo, com importante área de manguezal, considerada de preservação permanente e elevada densidade populacional decorrente do processo espontâneo de ocupação.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº141/2010,

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 141/2010, transformando as áreas definidas como Setor Especial de Preservação Ambiental (SPA-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

5) e Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA-4) em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS-12).

Parágrafo único. O manguezal e sua área estuarina localizados na Zona Especial Interesse Social-12 continuam sendo consideradas áreas de preservação permanente, em conformidade com o artigo 157, I da Lei Orgânica do Município.

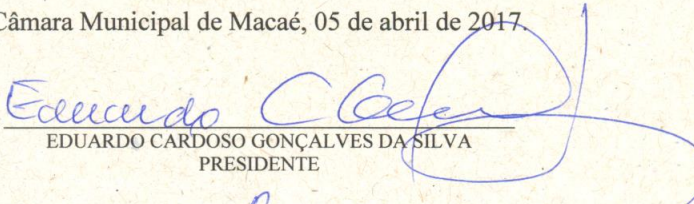
Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 141/2010, suprimindo-se a menção à localidade denominada Ilha Leocádia como Zona de Especial Interesse Ambiental-4, inserindo-se tal localidade como Zona de Especial Interesse Social-12

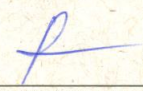
Parágrafo único. A ZEIS-12 terá os mesmos parâmetros urbanísticos que as localidades inseridas na Zona De Especial Interesse Social constante no Anexo V da Lei Complementar nº101/2010.

Art. 5-A. Fica alterado o Anexo III – Tabela de atividades por zonas e setores da lei Complementar Municipal nº 141/2010, para fazer constar nas atividades do grupo I, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para pequeno, médio e grande porte, a seguinte Zona Especial de Interesse Social: ZEIS-12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 05 de abril de 2017.


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

16/10/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O
D
I
A
R
I
O

LEI COMPLEMENTAR N.º 268/2017.

Dispõe sobre a alteração e a transformação da área denominada Ilha Colônia Leocádia em Zona Especial de Interesse Social e revoga a Lei Municipal n.º 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformada a área denominada Ilha Leocádia em Zona Especial de Interesse Social - 12, por meio da inserção do inciso XII ao art. 95 da Lei Complementar n.º 141/2010, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

Inciso XII - Zona Especial de Interesse Social 12: área localizada no estuário do Rio Macaé, cortada pela linha férrea, localidade denominada Ilha Colônia Leocádia, delimitada pelo rio Macaé retificado e Rio Macaé antigo, com importante área de manguezal, considerada de preservação permanente e elevada densidade populacional decorrente do processo espontâneo de ocupação.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 97 da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.146 de 18 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 141/2010, transformando as áreas definidas como Setor Especial de Preservação Ambiental (SPA-5) e Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA-4) em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS-12).

Parágrafo único. O manguezal e sua área estuarina localizados na Zona Especial de Interesse Social - 12 continuam sendo consideradas áreas de preservação permanente, em conformidade com o artigo 157, I da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010, suprimindo-se a menção à localidade denominada Ilha Leocádia como Zona Especial de Interesse Ambiental - 4, inserindo-se tal localidade como Zona Especial de Interesse Social - 12.

Parágrafo único. A ZEIS-12 terá os mesmos parâmetros urbanísticos que as localidades inseridas na Zona Especial de Interesse Social constante no Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010.

Art. 5º-A Fica alterado o Anexo III - Tabela de atividades por zonas e setores da Lei Complementar Municipal n.º 141/2010, para fazer constar nas atividades do grupo I, itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, para pequeno, médio e grande porte, a seguinte Zona Especial de Interesse Social: ZEIS-12.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Maio de 2017.

19/10

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Ed 4123